

## EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

### LEI COMPLEMENTAR Nº 095 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

#### **ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2008 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO.**

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O inciso III do § 9º do artigo 14 da Lei Complementar nº 034/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Registro passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14.....*

*§ 9º .....*

*III - quando o servidor permanecer afastado em auxílio doença, por motivo de doença em pessoa de família ou suspensão de exercício.”*

**Art. 2º.** O caput e o § 1º do artigo 40 da Lei Complementar nº 034/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Registro, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 40. A posse deverá verificar-se no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato de provimento.*

*§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por 15 (quinze) dias, a requerimento do interessado.”*

**Art. 3º.** O caput do artigo 46 da Lei Complementar nº 034/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Registro passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 46. O exercício do cargo deverá, obrigatoriamente, ter início no prazo de 03 (três) dias úteis, contados:”*

**Art. 4º.** Fica acrescido o artigo 137-A à Lei Complementar nº 34/2008, com seguinte redação:

*“Art. 137-A. Será concedida jornada especial com redução de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária de trabalho, sem necessidade de compensação de horário e sem prejuízo de sua remuneração integral, aos servidores públicos municipais do quadro permanente, que possuam cônjuge, companheiro, filho ou dependente, pessoa com deficiência física, sensorial, intelectual, do espectro autista ou múltipla, que necessite de assistência permanente.*

*I - Para fins de concessão do benefício previsto no caput, deverá ser comprovada a dependência sócio educacional e econômica da pessoa com deficiência com o servidor público responsável.*

*II - Para efeito do disposto neste artigo, o servidor deverá apresentar comprovação através de laudo emitido por especialista e avaliado pelo médico do SESMET, que caracterize a necessidade de assistência permanente do seu dependente.*

§ 1º. No caso de pessoa com deficiência como dispõe o caput deste artigo, que tenha mais de um responsável legal como servidor público do Município de Registro, apenas um servidor será favorecido pelo benefício.

§ 2º. Fica vedada a concessão do benefício de que trata o presente artigo, para os seguintes servidores municipais:

- a - com duração da jornada de trabalho igual ou inferior a 30 (trinta) horas semanais;
- b - em regime de plantão e também em jornada especial de 12x36;
- c - que tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais.

§ 3º. O servidor beneficiado com a redução de carga horária prevista neste artigo, não poderá cumprir jornadas extraordinárias.

§ 4º. O benefício concedido ao servidor com base neste artigo, cessará automaticamente quando findo o motivo que a tenha determinado.

§ 5º. Concedida ao servidor a jornada especial prevista neste artigo, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Registro deverá ser comunicado, para fins de ciência e monitoramento.”

**Art. 5º.** O inciso III e o caput do artigo 141 da Lei Complementar nº 034/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Registro passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141. Poderá ser concedida gratificação:

I - .....

II - .....

III -pela participação em órgão de deliberação coletiva, em comissão permanente ou não permanente.”

**Art. 6º.** O artigo 145 da Lei Complementar nº 034/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Registro passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145. Ao funcionário público municipal, designado para integrar comissão permanente de licitações (agente de contratação, pregoeiro, leiloeiro e comissão de contratação), comissão permanente sancionadora e comissão permanente de sindicância e processo administrativo disciplinar, será concedida gratificação pelo prazo da designação, a qual não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito.

Parágrafo único. O valor da gratificação referenciada no caput, será estabelecido em regulamento específico, com base no valor vigente da UFESP.”

**Art. 7º.** Fica acrescido o artigo 145-A à Lei Complementar nº 34/2008, com seguinte redação:

“Art. 145-A. Ao funcionário público municipal, designado para integrar comissão de caráter não permanente, destinados a compor equipe de apoio em licitações, membro de banca, comissão de concurso ou seu auxiliar, grupos de trabalho e ao desenvolvimento de tarefas, planos e estudos especiais e outros de relevância técnica e administrativa, poderá o Prefeito Municipal fixar em regulamento, uma gratificação a título de participação, sempre que convocado, pelo prazo da convocação, a qual não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito.

Parágrafo único. O valor da gratificação referenciada no caput, será estabelecido em regulamento específico, com base no valor vigente da UFESP.”

**Art. 8º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 05 de dezembro de 2023.

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra.

**VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES**  
Diretora Geral de Administração

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei Complementar nº 080/2023, de autoria do Executivo Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 114A-D0C2-40B4-0DC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.XXX.XXX-59) em 05/12/2023 16:35:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 05/12/2023 21:32:48 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 07/12/2023 09:32:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/114A-D0C2-40B4-0DC5>